



PROCESSO Nº 525/15

PROTOCOLO Nº 13.389.341-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 306/15

APROVADO EM 30/07/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO MANOEL MONDRONE –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E
NORMAL

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação,
integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 742/15-SUED/SEED, de 11/06/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 27/10/14, de interesse do Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 731/12, de 30/01/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 01/03/12 até 01/03/17.

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4850/10, de 03/11/10, pelo prazo de três anos, a partir de 28/12/10 até 28/12/13 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4045/14, de 06/08/14, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2010 ao final do ano de 2014.



PROCESSO Nº 525/15

1.1 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 309/14, de 02/06/14.

Matriz Curricular (fl. 449)

Matriz Curricular																		
Estabelecimento: Colégio Estadual João Manoel Mondrone - EFMPN																		
Município: Medianeira																		
Curso: Técnico em Informática																		
Forma: Integrada					Implantação gradativa a partir do ano: 2010													
Turno: Noite					Carga Horária: 4000 horas/aula- 3333 horas													
Módulo: 40					Organização: Seriada													
DISCIPLINA	SÉRIES								Hora/aula	hora								
	1ª		2ª		3ª		4ª											
	T	P	T	P	T	P	T	P										
1	ANÁLISE E PROJETOS										2	2	160	133				
2	ARTE										2		80	67				
3	BANCO DE DADOS												1	1	80	67		
4	BIOLOGIA												2	2	160	133		
5	EDUCAÇÃO FÍSICA										2	2	2	2	320	267		
6	FILOSOFIA										2	2	2	2	320	267		
7	FÍSICA										2	2	2		240	200		
8	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES										1	1			80	67		
9	GEOGRAFIA												2	2	160	133		
10	HISTÓRIA											2	2	2	240	200		
11	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL										1	1			80	67		
12	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB												1	2	2	1	240	200
13	LEM – INGLÊS										2	2	2		240	200		
14	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA										2	2	2	2	320	267		
15	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO										1	2	1	2	240	200		
16	MATEMÁTICA										2	2	2	-	240	200		
17	QUÍMICA										2	2			160	133		
18	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS													2	2	160	133	
19	SOCIOLOGIA										2	2	2	2	320	267		
20	SUPORTE TÉCNICO												1	1	1	1	160	133
TOTAL										25	25	25	25	4000	3333			

OBS.: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o Ensino da Língua Espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - CELEM no próprio estabelecimento de Ensino, sendo facultativa ao aluno.

Medianeira, 06 de outubro de 2014.


NEIDE FRASSETTO DE OLIVEIRA
DIRETORA - RG 3 865 986-3
RES 6012/2011 - DOE 06/01/2012



PROCESSO Nº 525/15

Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 463)

ANO/ SÉRIE	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS				RETIDOS					CONCLUINTES					
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
1ª SÉRIE	35	29	42	34	38	01	04	08	.	.	01	02	06	02	.	03	02	02	09	.	30	21	26	23	38
2ª SÉRIE	.	30	21	26	23	.	03	01	01	.	.	02	04	01	.	.	02	04	01	.	.	21	15	24	23
3ª SÉRIE	.	.	21	15	23	.	.	03	03	01	.	.	03	01	.	01	.	.	14	12	21
4ª SÉRIE	.	.	.	14	12	14	12

1.2 Comissão de Verificação (fl. 450)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 17/15, de 16/03/15, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Fátima Aparecida Gimenes de Oliveira, licenciada em Pedagogia; Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia; Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras e como perito Fábio dos Santos, bacharel em Administração e licenciatura em Informática, após análise documental e verificação *in loco*, atesta em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso.

Consta à fl. 475, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, de 25/03/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete - se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.3 Parecer CEF/SEED (fl. 498)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 736/15-CEF/SEED, manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.4 Parecer DET/SEED (fl. 490)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 69/15-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 525/15

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso. Com relação à articulação com o setor produtivo, mantém convênios com CGS – Indústria e Comércio de Móveis Ltda; Dabol – Indústria e Comércio de Móveis Ltda e CIEE/PR – Centro de Integração Empresa Escola, todos vigentes.

Sobre o índice de evasão apresentado no quadro de avaliação interna, a Comissão informa à fl. 464, que tal situação acontece por faltas consecutivas dos alunos, razões particulares, problemas familiares, não identificação com o curso. A instituição de ensino tem tomado medidas como contato com aluno e família, intensificado o atendimento individualizado para aqueles que apresentam baixo rendimento e incentivado a participação em projetos, entre outras.

Em relação ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a direção apresentou os documentos exigidos para a adesão ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, estando de acordo com a legislação vigente. Quanto à Licença Sanitária o prazo de validade expirou em 30/05/15, já com o processo em trâmite.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.333 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro anos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;



PROCESSO Nº 525/15

b) a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC–Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 30 de julho de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE